



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.349, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.015.

“Altera o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 2.912, de 10 de setembro de 2.009, e dá outras providências.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 2.912, de 10 de setembro de 2.009, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído no âmbito municipal, por 09 (nove) membros titulares, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;**
- b) 01 (um) representante dos professores da Educação Pública Municipal;**
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básica pública Municipal;**
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Funcionários Públicos Municipal;**
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública Municipal;**
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública Municipal.**

Parágrafo 1º - Os membros de que tratam as alíneas “b” e “c” do “caput” deste artigo deverão ser indicados entre os profissionais das escolas públicas municipais, que deverão ser eleitos entre eles.



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Parágrafo 2º - Os membros de que tratam as alíneas “e” e “f” do “*caput*” deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado por seus pares.

Parágrafo 3º - Os conselheiros de que trata o “*caput*” deste artigo não necessitarão guardar vínculo formal com os seguimentos que representam, não constituindo esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto.

Parágrafo 4º - Integrarão ainda o Conselho Municipal da Educação 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares.”

Parágrafo 5º - O membro de que tratam a alínea “d” do “*caput*” deste artigo deverá ser indicado pelo Sindicato do Funcionário Público Municipal de Carapicuíba.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.863, de 12 de fevereiro de 2.009, alterada pela Lei Municipal nº 2.912, de 10 de setembro de 2.009.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de dezembro de 2.015.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos
Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos